

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.736, de 05 de fevereiro de 2.020.

(Dispõe sobre horário de funcionamento das repartições públicas municipais, durante o carnaval.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A : -

Artigo 1º – Ficam declarados Pontos Facultativos nas Repartições Municipais de Avaré, os dias 24 (período integral) e 26 de fevereiro de 2020 até as 13:00 horas, mantendo-se os serviços essenciais de saúde e limpeza de lixo, sendo coleta e varrição.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de fevereiro de 2.020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de desenvolvimento e suporte na área de programação de web sites e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços na Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: Agência 6 Serviços de Informação na Internet Ltda.

Empenho(s): 17894/2019

Valor: R\$ 1.275,80

Avaré, 06 de fevereiro de 2020

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviços e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículo da frota municipal.

Fornecedor: Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda.

Empenho(s): 15999 e 16000/2019

Valor: R\$ 1.964,61

Avaré, 06 de fevereiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção

dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2076, 2075/2019

Valor: R\$ 9.998,76

Avaré, 06 de fevereiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2073/2019

Valor: R\$ 7.339,83

Avaré, 06 de fevereiro de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização,

migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2069/2019

Valor: R\$ 52.316,34

Avaré, 06 de fevereiro de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2077, 2071/2019

Valor: R\$ 48.380,73

Avaré, 06 de fevereiro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2074/2019

Valor: R\$ 16.650,99

Avaré, 06 de fevereiro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 2072/2019

Valor: R\$ 21.848,40

Avaré, 06 de fevereiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2020

PROCESSO Nº /2020

TERMO Nº /2020 –

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC – xxxxxx, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ESPECIAL, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 – 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a XXXXX, com sede à Rua XXX nº XXX – Avaré, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº XX e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº XX, representada neste ato por seu presidente XXXXX, portador da cédula de identidade RG Nº XXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2020, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho. Para o alcance do objeto pactuado (meta conveniada descrita no Plano de Trabalho), os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá

ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de

avaliação de parceria; Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente pelos relatórios técnicos.

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados e por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

f) responsabilizar – se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as

orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar – se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar – se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

III – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento/colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira: É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do artigo 42 dos incisos XIX e XX da Lei 13019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução

do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância com a Lei 13019/2014, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as mediadas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como

assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º – Fica designado como gestor Adriana Moreira Gomes, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º – Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º – Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e

no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ (xxxxxxx) sendo, R\$ (xxxxx), provenientes do orçamento municipal, R\$ (xxxxxx) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e RS (xxxxx) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de

despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando – os de origem publica daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º – Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º Apresentada a prestação de contas final, emitir – se a parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem

como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§8º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.

§9º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2020, com término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.

I – mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento/Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública, considerando as seguintes situações:

I – alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública, para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante

notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º – Quando a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 4º – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta

cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Estância Turística de Avaré, xx de xxxx de 2020.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE AVARÉ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESIDENTE DA OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Estado de São Paulo

Ofício nº218/2019 – SEMADS
Assunto: Parcerias para 2020

Estância Turística de Avaré, 02 de Outubro de 2019.


Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Vimos por meio deste informar Vossa Excelência, que é de uma importância que sejam firmadas as Parcerias junto as OSCs, com o Município de Avaré, pois o município não disponibiliza de vagas suficientes para atender a demanda de usuários o que o torna de muita precisão o atendimento prestado pelas entidades.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência autorização para firmar Termo de Fomento e Colaboração nos termos da Lei conforme artigo 30 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e o Decreto nº 8.726/16 que regulamenta a mesma.

No aguardo da manifestação de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e distinta consideração, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente;


Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Excelentíssimo Senhor
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Estância Turística de Avaré/SP.

- Recebi
17/10/2019
Cintia

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº161/2020
Processo nº 001

Considerando a necessidade urgente de atendimento para adolescentes e jovens do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a ENTIDADE ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e ENTIDADE ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de dezembro de 2.019

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº162/20
Processo nº 002

Considerando a necessidade urgente de atendimento para crianças e adolescentes do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a ENTIDADE SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e ENTIDADE SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica para através do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS para crianças de adolescentes de 06 a 15 anos, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de Dezembro de 2019.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº164/2020
Processo nº 005

Considerando a necessidade urgente de atendimento para para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a ENTIDADE COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e ENTIDADE COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de dezembro de 2019

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº166/20
Processo nº 010

Considerando a necessidade urgente de atendimento para Pessoas Idosas , independente do grau de dependência de ambos os sexos do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência (Instituição de Longa Permanência para Idosos), tipificado pela Resolução CNAS - 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de Dezembro de 2019.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº167/20
Processo nº 011

Considerando a necessidade urgente de atendimento para Pessoas com Deficiência do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência “crianças à partir dos 06 anos de idade, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, preferencialmente intelectual ou múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento com diferentes quadros”, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de Dezembro de 2019.



Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº 168/20
Processo nº 012

Considerando a necessidade urgente de atendimento para Pessoas Idosas com 60 anos ou mais de ambos os sexos do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a R.A.F.A. - RESIDÊNCIA AMOR FRATERNAL DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e R.A.F.A. - RESIDÊNCIA AMOR FRATERNAL DE AVARÉ entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência (Instituição de Longa Permanência para Idosos), tipificado pela Resolução CNAS – 109 de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de Dezembro de 2019.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré



Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº169/20
Processo nº 013

Considerando a necessidade urgente de atendimento para Pessoas com Deficiência do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a FUNDAÇÃO PADRE EMÍLIO IMMOOS apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e FUNDAÇÃO PADRE EMÍLIO IMMOOS – entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas com Deficiência, destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de Dezembro de 2019.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº170/20
Processo nº 014

Considerando a necessidade urgente de atendimento para crianças e adolescentes do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a ENTIDADE VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e ENTIDADE VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica para através do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS para crianças de adolescentes de 06 a 15 anos, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de Dezembro de 2019.



Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº171/20
Processo nº 015

Considerando a necessidade urgente de atendimento para Pessoas Idosas do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRECHE PARA IDOSOS SENHORA SANTANA, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRECHE PARA IDOSOS SENHORA SANTANA, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Idosos, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de Dezembro de 2019.



Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº165/2020
Processo nº 008

Considerando a necessidade urgente de atendimento para adolescentes e jovens do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

Considerando que a ENTIDADE EDUCANDÁRIO SANTA MARIA apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de colaboração com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 219/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Colaboração entre o Município da Estância Turística de Avaré e ENTIDADE EDUCANDÁRIO SANTA MARIA, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social de Media Complexidade ,Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de dezembro de 2019

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré



Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº163/2020
Processo nº 004

Considerando a necessidade urgente de atendimento para crianças e adolescentes do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

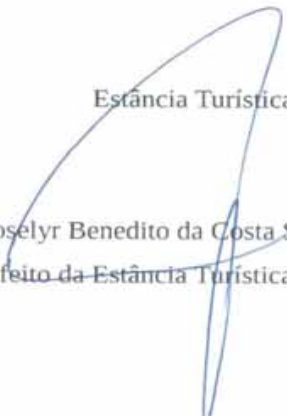
Considerando que a ENTIDADE NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 218/2019 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e ENTIDADE NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 20 de dezembro de 2019



Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré